

Prefeitura de
São João do Paraíso

Trabalhando por você!

LEI Nº. 021 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO ALTO RIO PARDO MANTENEDORA DA ESCOLA AGRÍCOLA NOVA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de apoio financeiro a Associação Escola Família Agrícola do Alto Rio Pardo Mantenedora da Escola Agrícola Nova Esperança.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado nos termos da presente Lei a realizar anualmente repasse financeiro à Associação Escola Família Agrícola do Alto Rio Pardo Mantenedora da Escola Agrícola Nova Esperança entidade civil, sem fins lucrativos.

Art. 3º - O valor anual a ser repassado, acarreta a elaboração e assinatura de instrumento jurídico específico, denominado convênio, que contém, dentre outras, cláusulas que estabelecem:

- A - identificação dos entes conveniados e de seus respectivos responsáveis;
- B - o objeto contemplado;
- C - as obrigações de cada um dos partícipes;
- D - dotação orçamentária;
- E - a vigência compatível com o prazo de execução do projeto;
- F - o valor a ser transferido;
- G - o cronograma de desembolso;
- H - a obrigatoriedade de apresentação do processo de prestação de contas por parte do beneficiário.

§1º. Os valores repassados com base nesta Lei deverão ser utilizados para a cobertura de custos administrativos e operacionais da entidade beneficiada e serão correspondentes a planilha elaborada em projeto apresentado pela Associação e acordado com o executivo municipal pra funcionamento da EFA Nova Esperança no ano seguinte, até o mês de setembro de cada ano.

Prefeitura de
São João do Paraíso

Trabalhando por você!

§2º. Os valores objeto do presente projeto serão vinculados à dotação orçamentária da administração pública do município de São João do Paraíso para execução do Programa da Escola Família Agrícola, sendo a Associação Escola Agrícola Nova Esperança o órgão responsável para coordenar a execução das metas de seu programa.

§3º. O repasse dos valores per capita amparados por este instrumento, cujo teor é consubstanciado pelo inciso VI do artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN – 9.394/96 e, pelos artigos 203 da Constituição Estadual e 213 da Constituição Federal, acordados entre o Executivo através do órgão municipal de educação e a Associação Escola Família Agrícola do Alto Rio Pardo AEFARP e aprovados no Legislativo serão fixados no convênio e ocorrerá em parcelas mensais, até o dia 30 de cada mês em débito automático de acordo com planilha discriminativa obedecendo sempre o valor limite máximo anual.

Art. 4º. Fica autorizada a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, para o atendimento das necessidades estipuladas nessa lei.

Art. 5º. Para os anos seguintes o Município fará uso desta Lei, para consignar valores em dotações pra efeito dos repasses aqui autorizados.

Art. 6º. Além de apresentar a planilha, para que o convênio seja elaborado, a Associação Escola Família Agrícola do Alto Rio Pardo AEFARP deverá comprovar:

A - Adimplência em prestações de contas relativas e repasses anteriores junto à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso;

B - Atestado de regular funcionamento e de natureza jurídica.

C - Resultados satisfatórios nas atividades administrativas e pedagógicas zelando pela integridade física, moral e de qualquer natureza do seu corpo docente e discente e pela aplicação do projeto pedagógico de alternância.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 28 de novembro de 2011.


MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO
PREFEITO MUNICIPAL